



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.126/2010.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício de 2011 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal usando das atribuições conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII. As disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º e 63, inciso III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Anexos I a V, Demonstrativos I a V, VII a VIII e Anexo de Riscos Fiscais, desta Lei, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 462, de 05/08/2009.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - O estabelecimento das prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2011 obedecerá ao Plano Plurianual do período 2010/2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e também ao seguinte:

- I. Investimentos para a modernização da administração municipal, promovendo a capacitação de servidores (administração, saúde e educação), adquirindo máquinas e equipamentos, permitindo o desenvolvimento de atividades com eficiência;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- II. Investimentos na melhoria e qualidade da educação básica, mediante a democratização do acesso a educação, ampliando o acesso a tecnologia de suporte à formação educacional, assegurando a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno;
- III. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde investindo na modernização através da aquisição de veículos, móveis e equipamentos e na disponibilização de medicamentos, materiais médico hospitalares e odontológicos;
- IV. Fortalecimento e ampliação dos programas estruturantes da saúde (PSF, PACS, PSB e outros);
- V. Promover o desenvolvimento social por meio da indução ao desenvolvimento local integrado e sustentável, articulando ações de governo e celebrando parcerias com a sociedade civil;
- VI. Promover a cidadania e a inclusão social apoiando, ampliando e desenvolvendo programas oriundos dos Governos Federais e Estaduais;
- VII. Universalizar a cobertura e aumentar a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços de limpeza pública, coleta, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- VIII. Investimentos no setor de obras, serviços urbanos e transportes objetivando a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos proporcionando ao Município condições para a realização de obras para a melhoria da qualidade de vida do cidadão tanto na zona rural quanto urbana.
- IX. Investimentos para construção, reforma e ampliação de espaços destinados à prática desportiva, artística e cultural no Município;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo; e
- IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada **programa** identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§ 2º - Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999, e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Art. 5º - Os Orçamentos fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social (RGPS), discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos exercícios de 2007 a 2009, orçada para o exercício de 2010 e estimada para 2011, 2012 e 2013;
- VI. Da despesa realizada no exercício de 2007 a 2009, orçada para o exercício de 2010 e fixada para o exercício de 2011, 2012 e 2013;
- VII. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- X. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XI. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XII. De aplicação dos recursos referentes ao - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XIII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIV. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XV. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XVI. Da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XVII. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 (e suas alterações), a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL:
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras despesas de Capital.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município de Bom Jesus do Galho, relativo ao exercício de 2011, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- I. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e implantar mecanismos para o acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos através de lei específica participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando legalmente instituídas no Município se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2009, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - Pelo seu poder de propulsão o Município poderá assinar convênio de cooperação ou para o repasse de subvenção desde que a mesma atenda ao interesse da coletividade, promova o atendimento direto ao público observado a regulamentação em lei, assinatura de contrato, e o devido processo licitatório, quando necessário.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Galho, com o objetivo de adequar-se ao Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, promoverá antes da execução da



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Lei Orçamentária do exercício de 2011 revisões das Leis que autorizem transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de dezembro de 2011, poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Obedecendo ao disposto no art. 52 da LC 101/00, o Poder Legislativo, encaminhará sua execução orçamentária para consolidação geral do Município.

§ 1º - O descumprimento de tal dispositivo provocará distorções nas informações publicadas, aplicação de multas ao ordenador de despesas aplicadas pelo TCE-MG, sendo o Poder Executivo compelido a tomar medidas coercitivas contra o Poder Legislativo.

§ 2º - A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa em 31 de dezembro descontado os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e da educação.

Art. 28 - Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou alteração dos Estatutos e dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, inclusive do Magistério, promover revisão correção e/ou recomposição por perdas dos vencimentos e subsídios, obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispôr o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal n. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar n. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Revisão das taxas, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, inclusive da legislação pertinente;
- VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser calculada e apresentada anexa ao projeto, nos termos da LC 101/00.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura organizacional administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, podendo ainda realizar estudos visando definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, obedecendo a classificação do objeto de despesa.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

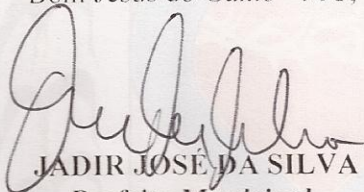
Parágrafo único - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa constante da lei em sua forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 36 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 37 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho - MG, 01 de outubro de 2010.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho - MG, em data de 01 / 10 / 2010.
Por ser verdade, dou e assino a presente certidão para que surta os efeitos legais.
Bom Jesus do Galho, 01 / 10 / 2010
Ass.: 

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

ESTADO DE MINAS GERAIS



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2011



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

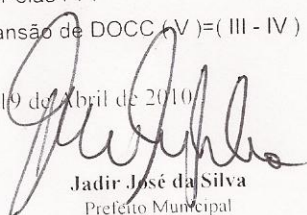
Caráter Continuado

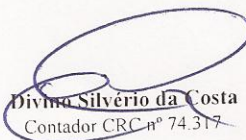
2011

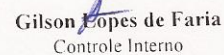
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2011	(R\$)
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesas (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)		0,00

Bom Jesus do Galho -MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divina Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controle Interno



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

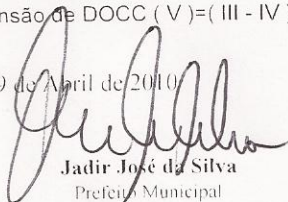
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2011	(R\$)
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00	

Bom Jesus do Galho-MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controle Interno

Município de Bom Jesus do Galho - ConsolidadoESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

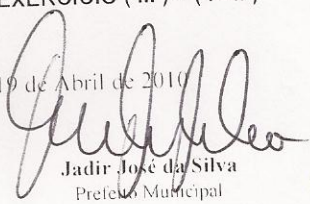
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2011

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	32.000,00	0,00	17.000,00
Alienação de Bens Imóveis	234,72	4.606,95	9.632,53
TOTAL	32.234,72	4.606,95	26.632,53
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	40.889,01	0,00	25.100,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.889,01	0,00	25.100,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) -2.514,81	(f)=(d-e)+(g) 6.139,48	(g) 1.532,53

Bom Jesus do Galho - MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal
Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317
Gilson Lopes de Faria
Controle Interno

Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

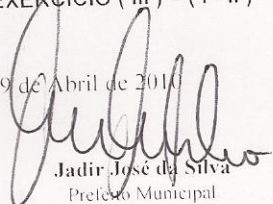
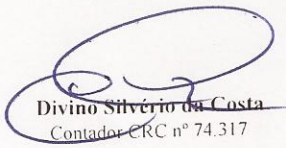
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2011

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	32.000,00	0,00	17.000,00
Alienação de Bens Imóveis	234,72	4.606,95	9.632,53
TOTAL	32.234,72	4.606,95	26.632,53
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	40.889,01	0,00	25.100,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.889,01	0,00	25.100,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) -2.514,81	(f)=(d-e)+(g) 6.139,48	(g) 1.532,53

Bom Jesus do Galho - MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal
Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317
Gilson Lopes de Faria
Controle Interno



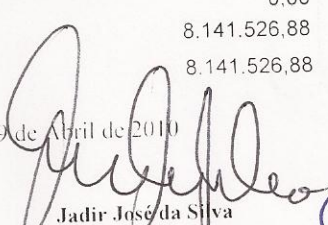
Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2011

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO							(R\$)
	2009	%	2008	%	2007	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	8.141.526,88	100,00	8.058.882,24	100,00	7.281.596,74	100,00	
TOTAL	8.141.526,88	100,00	8.058.882,24	100,00	7.281.596,74	100,00	

Bom Jesus do Galho -MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controle Interno



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2011

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação (II - I)	
	2009 (a)	% PIB	2009 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.686.831,75	0,005	10.871.979,09	0,004	-814.852,66	-6,97
Receitas Primárias (I)	11.607.591,33	0,005	10.759.579,50	0,004	-848.011,83	-7,30
Despesa Total	11.686.831,75	0,005	12.946.819,30	0,005	1.259.987,55	10,78
Despesas Primárias (II)	11.591.831,75	0,005	12.850.656,75	0,005	1.258.825,00	10,85
Resultado Primário (III)=(I - II)	15.759,58	0,000	-2.091.077,25	-0,001	-2.106.836,83	-13368,61
Resultado Nominal	-621.571,62	0,000	99.489,40	0,000	721.061,02	-116,00
Dívida Pública Consolidada	705.717,22	0,000	676.394,16	0,000	-29.323,06	-4,15
Dívida Consolidada Líquida	-665.611,96	0,000	55.449,06	0,000	721.061,02	-108,33

Nota:

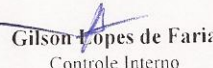
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2009	253.837.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2009	253.837.000.000,00

Bom Jesus do Galho - MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos		2011	2011
5	Outros Passivos Contingentes	129.120,00	129.120,00
5.1	Desapropriação, indenizações, imprevistos, etc	129.120,00	129.120,00
SUBTOTAL		129.120,00	129.120,00
TOTAL		129.120,00	129.120,00

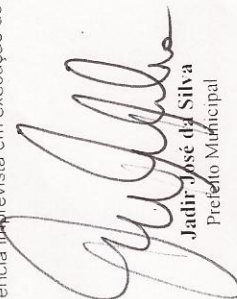
Nota:

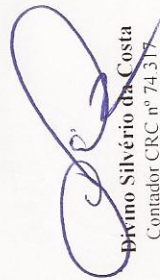
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

Bom Jesus do Galho -MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.319


Gilson Lopes de Faria
Controlador Interno

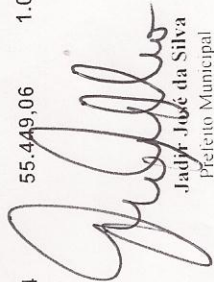


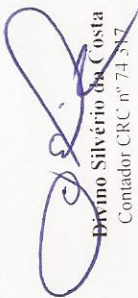
Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	638.877,72	772.556,71	676.394,16	1.791.475,00	2.858.475,00	2.858.475,00	2.739.920,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	638.877,72	772.556,71	676.394,16	1.791.475,00	2.858.475,00	2.858.475,00	2.739.920,00
DEDUÇÕES (II)	1.926.061,31	816.597,05	620.945,10	718.770,88	669.858,00	1.094.315,89	882.590,00
Ativo Disponível	2.333.397,20	1.149.994,09	1.430.518,29	1.290.256,00	1.360.387,00	1.325.321,50	1.342.854,00
Haveres Financeiros	12.684,48	4.721,98	19.761,56	12.241,77	16.001,00	14.121,39	15.061,00
(-) Restos a Pagar	420.020,37	338.119,02	829.334,75	583.726,89	706.530,00	245.127,00	475.325,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.287.183,59	-44.040,34	55.449,06	1.072.704,12	2.188.617,00	1.764.159,11	1.857.330,00

Bom Jesus do Galho-MG, 19 de Abril de 2010


Jader José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controlador Interno



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						(R\$)
	2008	2009	%	2010	2011	2012	
Receita Total	10.250.705,74	10.871.979,09	6,1	12.055.101,76	12.537.047,03	13.038.769,91	4,2
Receitas Primárias (I)	10.075.968,45	10.759.579,50	6,8	11.937.910,76	11.384.846,03	12.936.834,91	4,3
Despesa Total	12.881.784,92	12.946.819,30	0,5	14.074.095,00	15.703.800,00	15.222.514,00	4,2
Despesas Primárias (II)	12.818.694,39	12.850.656,75	0,3	13.969.595,00	15.415.198,00	14.901.868,00	3,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.742.725,94	-2.091.077,25	0,0	-2.031.684,24	-4.030.351,97	-1.965.033,09	0,0
Resultado Nominal	1.243.143,25	99.489,40	-92,0	1.017.255,06	1.115.912,88	-424.457,89	-122,0
Dívida Pública Consolidada	772.556,71	676.394,16	-12,4	1.791.475,00	2.858.475,00	2.858.475,00	-4,2
Dívida Consolidada Líquida	-44.040,34	55.449,06	-225,9	1.072.704,12	2.188.617,00	1.764.159,11	5,3

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						(R\$)
	2008	2009	%	2010	2011	2012	
Receita Total	11.144.804,07	11.340.561,39	1,8	12.055.101,76	12.008.665,74	11.970.903,10	-0,1
Receitas Primárias (I)	10.954.825,65	11.223.317,38	2,5	11.937.910,76	10.905.024,93	11.877.316,51	8,9
Despesa Total	14.005.374,13	13.504.827,21	-3,6	14.074.095,00	15.041.954,02	13.975.799,97	-7,1
Despesas Primárias (II)	13.936.780,65	13.404.520,06	-3,8	13.969.595,00	14.765.515,33	13.681.414,67	-7,3
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.981.955,00	-2.181.202,68	0,0	-2.031.684,24	-3.860.490,39	-1.804.098,15	0,0
Resultado Nominal	1.351.574,06	103.777,39	-92,3	1.017.255,06	1.068.882,07	-389.695,06	-121,0
Dívida Pública Consolidada	839.941,50	705.546,75	-16,0	1.791.475,00	2.738.002,87	2.624.367,75	-4,2
Dívida Consolidada Líquida	-47.881,68	57.838,91	-220,8	1.072.704,12	2.096.376,44	1.619.675,62	-22,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

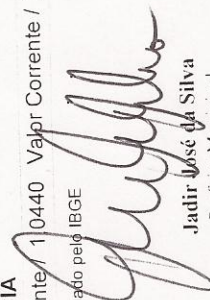
ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2008	2009	2010	2011*
5,90	4,23	4,31	4,40

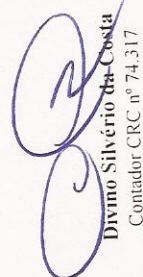
VALORES DE REFERÊNCIA

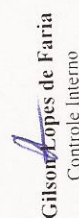
Valor Corrente x 1,0872 Valor Corrente x 1,0431 Valor Corrente / 1,0440 Valor Corrente / 1,0892 Valor Corrente / 1,1359

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Bom Jesus do Galho-MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controlador Interno



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

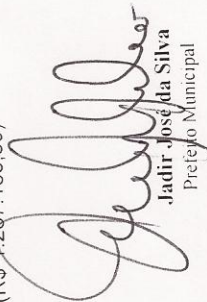
ESPECIFICAÇÃO	(R\$)				
	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DEDUÇÕES (II)					(g)
Ativo Disponível	772.556,71	676.394,16	1.791.475,00	2.858.475,00	2.858.475,00
Haveres Financeiros	816.597,05	620.945,10	718.770,88	669.858,00	1.094.315,89
(-) Restos a Pagar Processados	1.149.994,09	1.430.518,29	1.290.256,00	1.360.387,00	1.325.321,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.721,98	19.761,56	12.241,77	16.001,00	14.121,39
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	338.119,02	829.334,75	583.726,89	706.530,00	245.127,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-44.040,34	55.449,06	1.072.704,12	2.188.617,00	1.764.159,11
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-44.040,34	55.449,06	1.072.704,12	2.188.617,00	1.764.159,11
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)
	1.243.143,25	99.489,40	1.017.255,06	1.115.912,88	-424.457,89
					(g - f)
					93.170,89

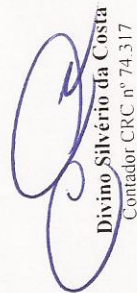
Notas:

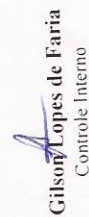
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 (R\$-1.287.183,59)

Bom Jesus do Galho-MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controlador Interno



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	10.019.848,79	10.355.396,81	10.543.101,76	10.984.567,03	11.403.390,91	11.883.473,66
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	11.631.391,59	12.141.262,70	12.562.095,00	13.064.320,00	13.587.134,00	14.159.152,33
Receitas Tributárias	681.519,96	527.173,89	769.277,00	800.048,00	832.050,00	867.079,00
Receita de Contribuição	186.607,41	189.222,85	217.500,00	212.600,00	235.248,00	245.152,00
Receita Patrimonial	187.913,44	80.164,87	87.164,00	90.650,00	94.276,00	98.245,00
Aplicações Financeiras (II)	170.130,34	80.164,87	105.191,00	72.721,00	88.956,00	80.838,00
Outras Receitas Patrimoniais	17.783,10	0,00	-18.027,00	17.929,00	5.320,00	17.407,00
Receita Agropecuária	0,00	8.171,84	2.841,24	2.954,89	3.074,09	3.202,00
Receita Industrial	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.605,00
Receita de Serviços	16.367,64	123,92	18.004,00	18.724,00	19.473,00	20.293,00
Transferências Correntes	12.101.502,38	13.003.347,28	13.404.771,00	13.954.404,08	14.498.777,00	15.109.175,67
Outras Receitas Correntes	69.023,56	118.923,94	79.031,00	82.192,00	85.480,00	89.079,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.611.542,80	-1.785.865,89	-2.018.993,24	-2.099.752,97	-2.183.743,09	-2.275.678,67
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	9.849.718,45	10.275.231,94	10.437.910,76	10.891.846,03	11.314.434,91	11.802.635,66
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	230.856,95	516.582,28	1.512.000,00	1.572.480,00	1.635.379,00	1.704.318,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	1.067.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	4.606,95	32.234,72	12.000,00	12.480,00	12.979,00	13.525,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	226.250,00	484.347,56	1.500.000,00	1.560.000,00	1.622.400,00	1.690.793,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	226.250,00	484.347,56	1.500.000,00	493.000,00	1.622.400,00	1.690.793,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	10.075.968,45	10.759.579,50	11.937.910,76	11.384.846,03	12.936.834,91	13.493.428,66
RECEITA TOTAL	10.250.705,74	10.871.979,09	12.055.101,76	12.537.047,03	13.038.769,91	13.587.791,66
DESPESAS CORRENTES (X)	10.121.196,38	12.246.979,15	12.345.440,00	13.018.922,00	13.560.820,00	14.118.638,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.066.827,24	5.807.592,75	6.341.440,00	6.595.000,00	6.858.900,00	7.147.660,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	179.922,00	207.619,00	203.685,00
Outras Despesas Correntes	5.054.369,14	6.439.386,40	6.004.000,00	6.244.000,00	6.494.301,00	6.767.293,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	10.121.196,38	12.246.979,15	12.345.440,00	12.839.000,00	13.353.201,00	13.914.953,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.760.588,54	699.840,15	1.604.500,00	2.555.758,00	1.527.408,00	1.604.893,00
Investimentos	2.697.498,01	603.677,60	1.500.000,00	2.447.078,00	1.414.381,00	1.368.553,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	63.090,53	96.162,55	104.500,00	108.680,00	113.027,00	236.340,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.697.498,01	603.677,60	1.500.000,00	2.447.078,00	1.414.381,00	1.368.553,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	124.155,00	129.120,00	134.286,00	139.939,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	12.818.694,39	12.850.656,75	13.969.595,00	15.415.198,00	14.901.868,00	15.423.445,00
DESPESA TOTAL	12.881.784,92	12.946.819,30	14.074.095,00	15.703.800,00	15.222.514,00	15.863.470,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-2.742.725,94	-2.091.077,25	-2.031.684,24	-4.030.351,97	-1.965.033,09	-1.930.016,34



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2008	2009		2011	2012	
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	10.121.196,38	12.246.979,15	12.345.440,00	13.018.922,00	13.560.820,00	14.118.638,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	5.066.827,24	5.807.592,75	6.341.440,00	6.595.000,00	6.858.900,00	7.147.660,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	5.066.827,24	5.807.592,75	6.341.440,00	6.595.000,00	6.858.900,00	7.147.660,00
Juros e Encargos da Dívida						
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.054.369,14	6.439.386,40	6.004.000,00	6.244.000,00	6.494.301,00	6.767.293,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.054.369,14	6.439.386,40	6.004.000,00	6.244.000,00	6.494.301,00	6.767.293,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)	2.760.588,54	699.840,15	1.604.500,00	2.555.758,00	1.527.408,00	1.604.893,00
Investimentos	2.697.498,01	603.677,60	1.500.000,00	2.447.078,00	1.414.381,00	1.368.553,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.697.498,01	603.677,60	1.500.000,00	2.447.078,00	1.414.381,00	1.368.553,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	63.090,53	96.162,55	104.500,00	108.680,00	113.027,00	236.340,00
Aplicações Diretas	63.090,53	96.162,55	104.500,00	108.680,00	113.027,00	236.340,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	124.155,00	129.120,00	134.286,00	139.939,00



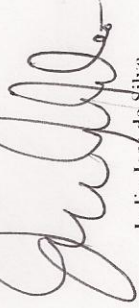
Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

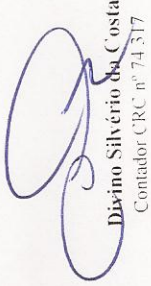
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

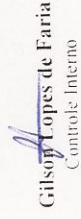
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2010	PREVISÃO	
	2008	2009		2012	2013
Total	12.881.784,92	12.946.819,30	14.074.095,00	15.222.514,00	15.863.470,00

(R\$)

Bom Jesus do Galho -MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controlador Interno



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Total

ARRECADADA

2008

11.631.391,59

681.519,96

186.607,41

187.913,44

0,00

0,00

16.367,64

12.101.502,38

69.023,56

230.856,95

0,00

4.606,95

226.250,00

-1.611.542,80

11.862.248,54

2009

12.141.262,70

527.173,89

189.222,85

80.164,87

8.171,84

0,00

123,92

13.003.347,28

118.923,94

516.582,28

0,00

32.234,72

484.347,56

-1.785.865,89

12.657.844,98

ORÇADA

2010

12.562.095,00

769.277,00

217.500,00

87.164,00

2.841,24

2.500,00

18.004,00

13.404.771,00

79.031,00

1.512.000,00

0,00

12.000,00

1.500.000,00

-2.018.993,24

14.074.095,00

2011

13.064.320,00

800.048,00

212.600,00

90.650,00

2.954,89

2.500,00

18.724,00

13.954.404,08

82.192,00

1.572.480,00

1.067.000,00

12.480,00

1.560.000,00

-2.099.752,97

15.703.800,00

PREVISÃO

2012

13.587.134,00

832.050,00

235.248,00

94.276,00

3.074,09

2.500,00

19.473,00

14.498.777,00

85.480,00

1.635.379,00

0,00

12.979,00

1.622.400,00

-2.183.743,09

15.222.514,00

2013

14.159.152,33

867.079,00

245.152,00

98.245,00

3.202,00

2.605,00

20.293,00

15.109.175,67

89.079,00

1.704.318,00

0,00

13.525,00

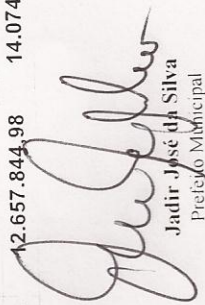
1.690.793,00

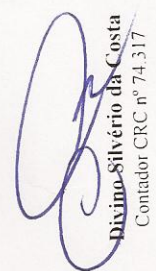
-2.275.678,67

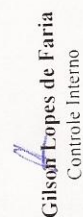
15.863.470,00

(R\$)

Bom Jesus do Galho -MG, 19 de Abril de 2010


Jadir José da Silva
Prefeito Municipal


Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317


Gilson Lopes de Faria
Controlador Interno



Município de Bom Jesus do Galho - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011				2012				2013				(R\$)
	Valor		% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante	Valor		% PIB (b/PIB) x 100	Valor Constante	Valor		% PIB (c/PIB) x 100		
	Corrente	(a)			Corrente	(b)			Corrente	(c)		Corrente	
Receita Total	12.537.047,03	12.008.665,74	0,005		13.038.769,91	11.970.903,10	0,005		13.587.791,66	11.961.799,18	0,005		
Receitas Primárias (I)	11.384.846,03	10.905.024,93	0,004		12.936.834,91	11.877.316,51	0,005		13.493.428,66	11.878.728,19	0,005		
Despesa Total	15.703.800,00	15.041.954,02	0,006		15.222.514,00	13.975.799,97	0,005		15.863.470,00	13.965.156,90	0,005		
Despesas Primárias (II)	15.415.198,00	14.765.515,33	0,006		14.901.868,00	13.681.414,67	0,005		15.423.445,00	13.577.787,79	0,005		
Resultado Primário (III) = (I	-4.030.351,97	-3.860.490,39	-0,002		-1.965.033,09	-1.804.098,15	-0,001		-1.930.016,34	-1.699.059,60	-0,001		
Resultado Nominal	1.115.912,88	1.068.882,07	0,000		-424.457,89	-389.695,06	0,000		93.170,89	82.021,53	0,000		
Dívida Pública Consolidada	2.858.475,00	2.738.002,87	0,001		2.858.475,00	2.624.367,75	0,001		2.739.920,00	2.412.045,58	0,001		
Dívida Consolidada Líquida	2.188.617,00	2.096.376,44	0,001		1.764.159,11	1.619.675,62	0,001		1.857.330,00	1.635.071,32	0,001		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011		2012		2013	
	2011	2012	2012	2013	2013	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28	4,28	4,21	4,21	4,21
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,87	1,88	1,88	1,88
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,33	4,29	4,29	4,29
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	273.334.000.000,00	285.033.000.000,00	285.033.000.000,00	297.033.000.000,00	297.033.000.000,00	297.033.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011		2012		2013	
Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892	Valor Corrente / 1,1359			

Bom Jesus do Galho - MG, 19 de Abril de 2010

Jadir José da Silva
Prefeito Municipal

Gilson Lopes de Faria
Controlador Interno

Divino Silvério da Costa
Contador CRC nº 74.317